



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO DELTA DO PARNAÍBA  
UNIDADE SETORIAL DE CORREIÇÃO**

**ORIENTAÇÃO NORMATIVA USC-UFDPar Nº 05, DE 19 DE MAIO DE 2026**

Estabelecer diretrizes para o monitoramento do cumprimento das decisões proferidas em processos disciplinares correcionais no âmbito da Unidade Setorial de Correição da Universidade Federal do Delta do Parnaíba - UFDPar.

**A CORREGEDORA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO DELTA DO PARNAÍBA - UFDPar**, nomeada pela Portaria Nº 170, de 05 de junho de 2025, publicada no DOU em 06/06/2025, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no Decreto nº 5.480, de 30-de junho de 2005, na Portaria Normativa CGU nº 27, de 11 de outubro de 2022, do Ministro de Estado da Controladoria-Geral da União, no Regimento Geral da Universidade Federal do Delta do Parnaíba e no Regimento Interno da Corregedoria,

**RESOLVE:**

Art. 1º Fica estabelecida a padronização dos procedimentos da Unidade Setorial de Correição da Universidade Federal do Delta do Parnaíba com relação às responsabilidades, os prazos e as ações necessárias para o monitoramento das decisões tomadas no âmbito do processo correcional.

Art. 2º São responsáveis por observar esta norma o titular da Corregedoria e os servidores responsáveis pelo apoio administrativo.

Parágrafo único. Esta orientação não se aplica aos servidores que não estão lotados na Corregedoria.

Art. 3º. Nos termos do Art. 167 da Lei 8.112/90, o julgamento dos procedimentos disciplinares pela autoridade competente deverá ocorrer em até 20 (vinte) dias, contados do recebimento do processo, devidamente instruído com a Nota Técnica de Julgamento.

Art. 4º. São competentes para aplicar a penalidade:

I – ao pessoal docente:



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO DELTA DO PARNAÍBA  
UNIDADE SETORIAL DE CORREIÇÃO**

a) o Coordenador, aos docentes que lhe estejam diretamente subordinados, nos casos de advertência e suspensão até 15 (quinze) dias;

b) o Reitor, quando se tratar de suspensão de 16 (dezesesseis) a 90 (noventa) dias e relativamente às demais penalidades, após instauração de processo disciplinar, sempre assegurando o direito ao contraditório e a ampla defesa.

II – ao pessoal técnico–administrativo:

a) o Chefe da unidade, aos técnicos-administrativos que lhe estejam diretamente subordinados, nos casos de advertência e suspensão até 15 (quinze) dias;

b) o Reitor, quando se tratar de suspensão de 16 (dezesesseis) a 90 (noventa) dias, e relativamente às demais penalidades.

Art. 5º Após proferido o julgamento, a equipe da Corregedoria elaborará os expedientes determinados na decisão, bem como promoverá as devidas atualizações nos sistemas correccionais, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis.

I- após o julgamento pela autoridade julgadora e sua devida publicação, a equipe da Corregedoria deverá acompanhar a aplicação da penalidade, especialmente sua execução pelo setor de Gestão de Pessoas.

II- nos casos de possível suspensão e demissão, os expedientes enviados à Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas deverão informar da necessidade de pronto atendimento e operacionalização da penalidade em seus sistemas.

Art. 6º Deverão ser acompanhados os seguintes procedimentos:

I- Termo de Ajustamento de Conduta - TAC: registro na ficha funcional, no controle interno da Corregedoria e monitoramento do cumprimento do termo e consulta após o prazo de conclusão do Termo;

II- Advertência: registro na ficha funcional;

III- Suspensão: registro na ficha funcional, comunicação à chefia imediata e ao servidor e suspensão do pagamento e do trabalho pelos dias determinados na decisão;

VI- Demissão: registro na ficha funcional, comunicação à chefia imediata e ao servidor e procedimento de retirada do servidor do quadro funcional da Universidade.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**UNIVERSIDADE FEDERAL DO DELTA DO PARNAÍBA**  
**UNIDADE SETORIAL DE CORREIÇÃO**

Art. 7º O processo deverá ser concluído após o cumprimento das seguintes providências:

- a) registro e atualização na planilha de controle de processos da Corregedoria;
- b) verificação e atualização de cópia das manifestações técnicas do julgamento do processo no sistema ePAD/PEC;
- c) registro, no respectivo processo, da confirmação de recebimento dos setores ou órgãos para os quais os expedientes foram enviados;
- d) confirmação no respectivo processo, se for o caso, do registro de penalidade nos assentamentos funcionais do servidor; e
- e) outras providências que o julgamento determinar.

Art. 8º O acompanhamento dos prazos será realizado através dos mecanismos da plataforma ePAD, sendo registrados na planilha unificada de controle de processos e monitorados pelo Corregedor e sua equipe de apoio administrativo.

Art. 9º O extrato do TAC será publicado no Boletim Interno da UFDFPar.

Art. 10. A Portaria de apenação será publicada no Boletim Interno da UFDFPar.

Parágrafo único. Em caso de aplicação da penalidade de demissão, esta deverá ser publicada no Diário Oficial da União (DOU).

**Kamilla Silva Vieira Mousinho Rocha**  
SIAPE 3392104  
Corregedora USC/UFDFPar